



PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para ampliar o conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

XVII – nascente: afloramento natural de lençol freático, ainda que intermitente, que dá início a um curso d’água;
.....”(NR)

“Art. 4º.....

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene ou intermitente, desde o seu nível mais alto da cheia do rio, em largura mínima de:
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma crise de escassez de água que vem se agravando ao longo dos anos, resultando em desabastecimento e





acionamento de água em muitas regiões do país. A crise hídrica tem consequências dramáticas e afeta a vida dos brasileiros de muitas maneiras, incluindo o consumo de água, a agricultura e a economia em geral, além de prenunciar uma crise energética sem precedentes. Os principais fatores que contribuem para a crise hídrica incluem as mudanças climáticas, o desmatamento dos biomas nacionais, especialmente da Amazônia, e a má gestão dos recursos hídricos.

Para combater a escassez de água e garantir a segurança energética do país, é necessário incentivar o uso racional da água e a eficiência energética, além de aumentar a participação de fontes renováveis, como a energia eólica e solar, na matriz energética. Também é importante adotar mecanismos mais eficazes de combate ao desmatamento e às queimadas.

O projeto de lei em questão visa corrigir distorções na proteção das nascentes e das áreas de preservação permanente, que são vitais para a saúde hídrica do país. Todas as áreas de preservação permanente nas margens de cursos d'água e nascentes devem ser preservadas e restauradas integralmente quando degradadas.

As nascentes são particularmente importantes para todo o sistema hídrico e sua diminuição de vazão ou secagem pode ter consequências negativas diretas para os rios e córregos. As nascentes estão expostas a muitos tipos de agressão, como desmatamento, queimadas, erosão do solo, pisoteio de animais e contaminação com agrotóxicos. A lei atual protege efetivamente apenas as nascentes que não são intermitentes, mas a proteção das nascentes intermitentes é ainda mais importante devido à sua fragilidade e importância biológica. A proteção das nascentes, perenes ou intermitentes, ajudará a manter e melhorar a qualidade e quantidade de água nos cursos d'água e nas nascentes, além de regularizar as vazões.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) destaca a importância de demarcar as margens dos cursos d'água a partir do nível mais alto da cheia do rio para proteger as áreas úmidas, que são





importantes provedoras de serviços ecossistêmicos, protegendo os recursos hídricos e evitando a erosão das áreas ribeirinhas e a consequente colmatagem dos rios. A manutenção das áreas de preservação permanente também protege o patrimônio público e privado e, especialmente, vidas humanas, diante de desastres naturais.

Foi apresentado anteriormente no Congresso Nacional projeto de lei com o mesmo intuito, qual seja, o Projeto de Lei nº 350/2015, de autoria do deputado Sarney Filho, mas ele foi arquivado.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos demais colegas desta Casa Legislativa para aprovação desta proposição capaz de trazer ganhos socioambientais inestimáveis para o Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

